



Proposição: PLEI - Projeto de Lei
Número: 000083/2026
Processo: 11263-00 2026
Autoria: Cida Oliveira
Ementa: Institui o Programa “Samba Histórico” no âmbito do Município de Juiz de Fora, destinado à valorização do samba e das Escolas de Samba como expressões constitutivas da memória cultural, da identidade urbana e da ocupação democrática dos espaços públicos do Centro Histórico, e dá outras providências.

Parecer Roberta Lopes Alves - Comissão de Educação e Cultura

Trata-se de projeto de lei ordinária de número 83 de 2026, de autoria da vereadora Aparecida de Oliveira Pinto, datado de 12 de fevereiro de 2026. A proposição tramitou no Poder Legislativo, sendo considerada legal e constitucional pela Diretoria Jurídica, apesar de ser uma proposição autorizativa. A Comissão de Legislação, Justiça e Redação seguiu o entendimento da Diretoria Jurídica, tendo as demais comissões e parlamentares opinado pelo seu regular prosseguimento.

Essa é a síntese do necessário. Passo a opinar.

DAS FUNÇÕES DO PODER LEGISLATIVO E DAS ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA:

A Constituição Federal e a Constituição Estadual estabelecem, de forma idêntica, a competência legislativa do Município para legislar sobre assuntos de interesse local:

Constituição Federal:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Constituição Estadual:

Art. 171. Ao Município compete legislar:

I - sobre assuntos de interesse local, notadamente;

(...)

Ainda, a Lei Orgânica Municipal estabelece expressamente que:

Art. 26. Cabe à Câmara Municipal, com a devida sanção do Prefeito, legislar sobre quaisquer matérias de interesse e competência legal do Município, e especialmente sobre:

De plano, da análise do projeto de lei, não vislumbramos elementos hábeis a macular a



sua constitucionalidade e legalidade.

Prosseguindo à análise, no tocante à temática específica dessa Comissão de Educação e Cultura, o Regimento Interno da Câmara Municipal de Juiz de Fora especifica as suas atribuições como:

Art. 72. É competência específica:

(...)

III - da Comissão de Educação e Cultura:

a) opinar sobre proposições relativas a:

1 - educação, ensino, convênios escolares, artes, patrimônio histórico, cultura e comunicação;

2 - atribuição e alteração de denominação de logradouro público; e

3 - ciência e tecnologia.

b) participar das conferências municipais de educação.

Vemos que o projeto de lei em comento chegou a essa comissão por força do disposto no artigo 72, inciso III, alínea a), item 1 do Regimento Interno.

DO PROJETO DE LEI: ANÁLISE DO CONTEÚDO OU DO MÉRITO DO PROJETO DE LEI DENTRO DAS ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO:

O projeto de lei em análise é composto por 10 artigos tendo por escopo, aqui em síntese, instituir o Programa "Samba Histórico" no âmbito do Município de Juiz de Fora, destinado à valorização do samba e das Escolas de Samba como expressões constitutivas da memória cultural, da identidade urbana e da ocupação democrática dos espaços públicos do Centro Histórico.

A justificativa do projeto afirma que, supostamente, as Escolas de Samba "desempenham papel fundamental na construção da memória e da identidade cultural juizforana". Diante disso, o projeto visa assegurar a presença contínua dessas entidades na vida cultural do Município, utilizando-se da realização periódica de eventos gratuitos em equipamentos públicos e logradouros do Centro Histórico, assegurando maior previsibilidade às agremiações, fomentando a "economia criativa" vinculada ao carnaval, estimulando a geração de trabalho e renda, além de, supostamente, promover o "uso cultural e democrático dos espaços públicos".

Analisando detidamente o texto do Projeto de Lei, vemos que as diretrizes desse programa são postas no seu artigo 2º, como a valorização do samba e das Escolas de Samba, continuidade das manifestações culturais ao longo do ano civil de forma a mitigar o impacto da sazonalidade dos desfiles oficiais e a promoção do "uso democrático, ordenado e culturalmente orientado dos espaços públicos do Centro Histórico". Esses objetivos escondem uma consequência inevitável da aprovação desse programa: a perpetuação do carnaval como evento contínuo ao longo de todo o ano.

Poderíamos discutir o valor histórico e cultural do samba como manifestação popular brasileira. Reconheceríamos que, sim, temos grandes composições, com arranjos complexos e enredos comoventes. Poderíamos também comentar a relação próxima que o samba tem com religiões de matriz africana cujas práticas são incompatíveis com o cristianismo e com uma sociedade pautada e fundada em cima dos ideais e valores judaico-cristãos. Mas nenhum desses pontos seria



relevante para a análise fria das consequências diretas da aprovação desse projeto.

As Escolas de Samba atuam, majoritariamente, na promoção de eventos e blocos de carnaval. O projeto reconhece isso, em sua justificativa, ao afirmar que sua implementação fomentará "a economia criativa vinculada ao carnaval". O tipo de evento promovido pelas Escolas de Samba vinculados ao carnaval, conhecidos como "blocos de carnaval" são das mais baixas expressões e representações do momento histórico vivido por nosso país.

Ao olharmos para a realidade do carnaval como evento prático de nossa cidade, interpretado aqui em sentido amplo, englobando não só as festividades do feriado conhecido como "carnaval", mas também os finais de semana que o antecedem, popularmente conhecidos, em nossa cidade, como "pré-carnaval", temos eventos que promovem excessos no consumo de álcool e drogas, promiscuidade e desrespeito às mais básicas regras de convivência urbana. Nesse sentido, temos de reconhecer pelo menos que efetivamente é uma festa democrática, uma vez que a degeneração que o evento promove não se restringe a nenhuma classe social específica, mas há intensa participação de todas nesse espetáculo coletivo do paupérrimo espírito do brasileiro moderno educado sob os métodos (Paulo) Freireanos de formação.

Dessa maneira, mesmo que tentássemos justificar e basear a aprovação do presente projeto em supostos benefícios econômicos, ou mesmo culturais, com o fortalecimento das Escolas de Samba, a consequência prática da sua aprovação gerará um drástico e deletério efeito moral na convivência urbana de nossa cidade, com a degradação do Centro Histórico como espaço permanente de um carnaval contínuo e sem fim.

CONCLUSÃO

Portanto, pelos motivos expostos acima, manifesto parecer contrário à aprovação da presente matéria.

É o parecer.

Palácio Barbosa Lima, 23 de março de 2026.

Roberta Lopes Alves
Vereadora Roberta Lopes - PL

